



Convênio nº 00760/2020

Processo nº SES-PRC-2019/05849

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 3.966.500-8, CPF nº 672.438.518-00, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado o **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO**, CNPJ nº 54.228.366/0001-41, com endereço a Rua Pinheiro Machado, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, neste ato representado por sua Presidente, CELIA LUZIA HONORATO CAVALHERI, portadora do RG nº 4.838.838, CPF nº. 371.256.998-04, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8.080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, PAGAMENTO DE PESSOAL**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da CONVENENTE**, vedada alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - Existindo convênio de prestação de serviços SUS, disponibilizar os recursos assistências elencados na Ficha de Procedimentos Operacionais - FPO no sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS – Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo ([www.cross.saude.sp.gov.br](http://www.cross.saude.sp.gov.br));

VI - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VII - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;

VIII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;





**Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000086253/2020**

IX- apresentar prestações de contas parcial semestral e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

X - atender a solicitação da CONVENENTE através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no Inciso IX.

XI – responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XIV - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;

XV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVI - comunicar de imediato e formalmente à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade;

XVIII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

d) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENENTE;

e) Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;

f) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;

g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;

h) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

i) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENENTE ou da CONVENIADA.

XIX - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XX - Realizar a pedido da CONVENENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XXI - Sempre que solicitado pela Convenente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de **Fluxo de Caixa**, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENENTE o sigilo das informações.

XXII - Criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENENTE de Estado da Saúde.

XXIII - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 20.785.584,00 (Vinte Milhões, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais), em parcelas de R\$ 433.033,00 (Quatrocentos e





**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira**  
0000086253/2020

Trinta e Três Mil e Trinta e Três Reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da CONVENENTE de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação dos recursos fica condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001, Agência 00474, Conta Corrente nº 0002774749.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;



Sistema SANI - SES/SP - Documento Digital - Autenticação: 1282346597042020106420 em [www.sani.saude.sp.gov.br](http://www.sani.saude.sp.gov.br)





II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas semestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENENTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001/ Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDUS: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Os gestores farão a interlocução técnica entre os participes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONVENENTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Pela CONVENENTE, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Pela CONVENENTE, comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Pela CONVENENTE, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VI - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como Gestor da CONVENENTE: Felipe Veron de Faria, Diretor Técnico de Saúde II - NCSS/CCPM e Maria Inês Faccioli Locatelli, ATAS, lotados no DRS XIV - São João da Boa Vista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: CELIA LUZIA HONORATO CAVALHERI, Presidente, RG nº 4.838.838, CPF nº 371.256.998-04.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENENTE, por meio de simples apostilamento.





**Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000086253/2020**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2023, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelos representantes da CONVENENTE e da CONVENIADA e Testemunhas, para publicação e execução.

[ASSINATURAS]





**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Plano de Trabalho 0000079196/2019**  
**ASSOCIAÇÃO ESPIRITA VICENTE DE PAULO**

**INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Número do PT: 13467 NIS Processo: 12823

Órgão/Entidade: ASSOCIAÇÃO ESPIRITA VICENTE DE PAULO

CNPJ: 54.228.366/0001-41

Endereço: Rua Pinheiro Machado Número: 55

Município: Espírito Santo do Pinhal CEP: 13990000

Telefone: 36511862

Email: sbmcontabilpinhal@uol.com.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
Nenhuma Pessoa Cadastrada!				

**RECEBIMENTO DO RECURSO**

Banco: 001 Agência: 00474 Número: 000277479 Praça de Pagamento: Espírito Santo do Pinhal

Gestor do Convênio: Vera Lucia dos Santos

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

**CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

**Característica da Instituição**

Em 31 de janeiro de 2013, foi assinado convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, disponibilizando 154 leitos, destinados ao atendimento de dependentes químicos de álcool e outras drogas. Sendo 104 leitos aos municípios da DRS14 São João da Boa Vista, DRS Santos, DRS Taubaté, controladas através do sistema CROSS e 50 leitos da demanda via CRATOS/CROSS. A Entidade é administrada por uma Diretoria não remunerada. A Instituição visa atender pacientes com histórico de dependência química ou problemas relacionados com o uso de substâncias psicoativas e comorbidades psiquiátricas, buscando a recuperação dos aspectos bio-psico-sociais, promovendo a saúde mental, o resgate da cidadania e melhora da qualidade de vida e gerenciamento de caso com elaboração do plano de atendimento com as atividades terapêuticas realizadas na oficina, atendimentos individuais realizados pela Equipe Multiprofissional, revisão medicamentosa, grupos operativos, grupos de acolhimento, atividades esportivas e de lazer e atendimento às famílias. Planejamento de alta com encaminhamento aos recursos de saúde mental do município de origem com orientação sobre o tratamento pós alta. A Equipe para o atendimento aos usuários é composta por: médico psiquiatra e clínico, psicóloga, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, educador físico, músico, técnico de enfermagem, monitor e pessoal de apoio.

**Missão da Instituição**

Promover a desintoxicação do paciente, assistência à saúde integral, com projeto terapêutico, tratando as comorbidades existentes o resgate e prática de valores éticos, morais e sociais, sugerindo aos pacientes com transtornos mentais com quadros psicóticos e /ou dependências químicas, um novo estilo de vida, com o fortalecimento de sua autoestima e autoimagem, sempre visando sua reabilitação mental, biológica e emocional. Buscando promover condições para que o interno possa ser reintegrado socialmente.

**Histórico da Instituição**

Inaugurado em 14 de agosto de 1955, o Instituto "Bezerra de Menezes", mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo", é um hospital psiquiátrico destinado ao tratamento de obsessões, doentes mentais e dependentes químicos de álcool e outras drogas com capacidade instalada de 279 (duzentos e setenta e nove) leitos, para uso público, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, ideologia política ou crença religiosa.

**QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Objeto: CUSTEIO**

CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO: (Gêneros Alimentícios, Medicamentos, Materiais de manutenção, Produtos de Higiene e Limpeza Hospitalar - SERVIÇOS DE TERCEIROS ( Energia Elétrica, água e gás cozinha) - PAGAMENTO DE PESSOAL.

Custeio - Folha de Pagamento (em anexo), MATERIAL DE CONSUMO - produtos para higiene hospitalar (em anexo), produtos higiene pessoal (em anexo), gêneros alimentícios, gás GLP, medicamentos (Psiquiátricos - neurolépticos/antipsicóticos, ansiolítico/hipnosedativos, antidepressivos, anticonvulsivantes, antiparkinsonianos; Clínicos - antibióticos, antihipertensivos, antianginosos, antiarrítmicos, antiinflamatório Não esteroídais, antiinflamatório esteróide, antidiabéticos, antieméticos, antiespasmódicos, antialérgicos/histamínicos, broncodilatadores/antiasmáticos, mucolíticos/expectorantes/antitussígenos, antiflatulento, protetores gástricos/antiulceroso, laxativos, antidiarréico, antiparasitário, analgésicos/antitérmicos, antianêmicos, hormônios tireoideanos, anticoncepcional, anestésicos locais, hipertensores arteriais, escabioses, vasodilatadores cerebrais, suplementos vitamínicos, eletrolíticos, calóricos, dermatológicos, hemorróidas, oftalmológicos, otológico, antigripal), materiais de enfermagem (luvas de procedimento, aparelho de pressão), material de escritório(caneta, lápis, borracha, fita para impressora, etiquetas, papel sulfite, papel contínuo, bobinas) combustível, material de cama e mesa, copa e cozinha, uniformes, material de construção, material para manutenção, material para instalação elétrica. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS - energia elétrica, água.

**Objetivo**

O objetivo do Projeto Amanhecer visa o tratamento dos pacientes com histórico de dependência química e uso indevido de substâncias químicas visando a desintoxicação, tratando as comorbidades psiquiátricas, a assistência à saúde, melhorando a qualidade de vida. Recebendo acompanhamento médico psiquiátrico e clínico, com revisão medicamentosa semanal. Atendimento diário da Equipe Multiprofissional, tais como psicoterapia em grupo, atendimento da enfermagem, oficina terapêutica, assistência social, educação física e aulas de música.

**Justificativa**

Garantir e assegurar a assistência aos 154 pacientes dependentes químico, promovendo a desintoxicação do paciente, estabilização do quadro psiquiátrico, tratando as comorbidades existentes e reabilitação do mesmo na sociedade.

**Local**

Instituto "Bezerra de Menezes"( Mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo"), situado à Rua Dr. Abelardo Vergueiro César 33. - CNES 2084384

**Observações**

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

**Metas Quantitativas**

**Manter a taxa de ocupação dos 154 leitos superior a 85%.**

Ações para Alcance: Disponibilizar alimentação, materiais de consumo e recursos humanos para garantir e assegurar a assistência aos 154 pacientes dependentes químicos.

Situação Atual: Alcance de 92% da taxa de ocupação dos 154 leitos referente a 2018.

Situação Pretendida: Garantir a disponibilidade dos 154 leitos dependentes químicos mantendo a ocupação superior a 85%.

Indicador de Resultado: No de residentes dias X 100 / No de leitos

**Manter a média de permanência dos 154 leitos dependentes químico inferior a 90 dias.**

Ações para Alcance: Disponibilizar alimentação, materiais de consumo e recursos humanos para garantir e assegurar a assistência aos 154 pacientes dependentes químicos e álcool.

Situação Atual: Alcance de 74 dias da média de permanência dos 154 leitos referente a 2018

## Gestão do Convênio para Repasse de Recursos



Conveniado: **54.228.366/0001-41 ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO (Entidade Filantrópica)**

Convênio: **5772 Vigência: 09/03/2020 a 31/12/2023**

Objeto: **CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO: (Gêneros Alimentícios, Medicamentos, Materiais de manutenção, Produtos e Serviços de Terceiros ( Energia Elétrica, água e gás cozinha) - PAGAMENTO DE PESSOAL.**

Unidade: **DRS SÃO JOÃO DA BOA VISTA - DRS XIV - São João da Boa Vista**

Convênio

Conveniado (1)

Documentação

Diligências

Plano Trabalho (3)

Documentos (7)

Pag

Objeto do Convênio	Número da Solicitação: <b>8586</b> Tipo de Objeto: <b>Custeio</b> Beneficiário: <b>ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO</b> Sigla: <b>Processos de Convênios e Repasses</b> Finalidade: <b>Convênios e Aditivos (suplementação) para Repasse CRS</b> Programa: <b>Apoio Financeiro - Álcool e Drogas (Custeio - Entidades)</b> Tipo Convênio: <b>APOIO FINANCEIRO - CUSTEIO AÇÕES ESPECÍFICAS - ENTIDADES</b>
Orientações	
Objeto	
Responsáveis Elaboração	
Histórico Instituição	
Cotações, Planilha Custos	
Anexos	
Plano de Trabalho	Período de Execução:  Início Previsto: <b>09/03/2020</b> Data da As. Término Previsto: <b>31/12/2023</b> Duração:
Metas	Valores:  Valor Previsto Proponente: <b>R\$ 0,00</b> Valor Plano Pro. Valor Previsto Concedente: <b>R\$ 20.785.584,00</b> Valor Plano Con.
Etapas	
Aplicações	
Despesas	
Cronograma	
Parcelas	
Documentos	
Análise do Plano	

Instituto "Bezerra de Menezes"( Mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo"), situado à Rua Dr. Abelardo Vergueiro César 33.

Caracteres: 147 de 4000

Retornar Ajuda Emitir Solicitação Emitir Plano



**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Plano de Trabalho 0000079196/2019**  
**ASSOCIAÇÃO ESPIRITA VICENTE DE PAULO**

Situação Pretendida: Garantir a média de permanência inferior a 90 dias.

Indicador de Resultado: Total paciente dia do período (mês) / Total de saídos no período (mês).

**Disponibilizar 154 leitos para regulação do sistema CROSS.**

Ações para Alcance: Disponibilizar os leitos para os atendimentos de pacientes dependentes químicos, através da Central de Regulação - CROSS, de forma ininterrupta.

Situação Atual: Leitos dependentes químico (154) disponíveis e regulados pelo CROSS.

Situação Pretendida: Manter os 154 leitos disponíveis a ocupação conforme demanda CROSS.

Indicador de Resultado: Relatório anual com número de internações mensais.

**Metas Qualitativas**

**Apresentar Projeto Terapêutico para pacientes agudos (dependentes químico)**

Ações para Alcance: Manter o Projeto Terapêutico com o acompanhamento da Equipe Multiprofissional, sendo revisado trimestralmente.

Situação Atual: A instituição organiza, padroniza e qualifica o atendimento à pacientes na atenção em saúde mental de acordo com o projeto terapêutico.

Situação Pretendida: Manter a organização, padronização e qualificação do atendimento à pacientes na atenção em saúde mental de acordo com o projeto terapêutico.

Indicador de Resultado: Prontuário do Paciente e Projeto Terapêutico Medidas Adotadas (amostragem - 10 prontuários de pacientes internados e 5 de pacientes que já tiveram alta/trimestre)

**Acompanhar as reinternações dos 154 leitos no ano de 2018.**

Ações para Alcance: Acompanhar as reinternações ocorridas por período de apuração descontinuadas mensalmente relacionadas ao total de altas concedidas e encaminhadas ao DRS XIV.

Situação Atual: Reinternações ocorridas no ano de 2018: 121 reinternações dos 154 leitos.

Situação Pretendida: Acompanhar as reinternações anuais (2020/2021/2022/2023) relacionadas as altas concedidas.

Indicador de Resultado: Relatório anual contendo as internações realizadas com acompanhamento mensal.

**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Custeio - Folha de Pagamento	36	Folha de Pagamento de Pessoal (em anexo)
2	Produtos de higiene e Limpeza Hospitalar	1	Produtos de higiene e Limpeza Hospitalar (em anexo)
3	Gêneros Alimentícios	36	Gêneros Alimentícios
4	Medicamentos	12	(Psiquiátricos – neurolepticos/antipsicóticos, ansiolítico/hipnosedativos, antidepressivos, anticonvulsivantes, antiparkinsonianos; Clínicos – antibióticos, antihipertensivos, antianginosos, antiarritmicos, antiinflamatório Não esteróide, antiinflamatório esteróide, antidiabéticos, antieméticos, antiespasmódicos, antiálérgicos/histamínicos, broncodilatadores/antiasmáticos, mucolíticos/expectorantes/antitussígenos, antiflatulento, protetores gástricos/antiulceroso, laxativos, antidiarréico, antiparasitário, analgésicos/antitérmicos, antianêmicos, hormônios tireoideanos, anticoncepcional, anestésicos locais, hipertensores arteriais, escabioses, vasodilatadores cerebrais, suplementos vitamínicos, eletrolíticos, calóricos, dermatológicos, hemorrídicas, oftalmológicos, otológico, antigripal)
5	Serviços de Terceiros - Utilidade Pública	12	Energia elétrica, Água e gás cozinha
6	Outros Materiais de Consumo	12	MATERIAL DE CONSUMO: materiais de enfermagem (luvas de procedimento, aparelho de pressão), material de escritório(caneta, lápis, borracha, fita para impressora, etiquetas, papel sulfite, papel contínuo, bobinas) combustível, material de cama e mesa, copa e cozinha, uniformes, material de construção, material para manutenção, material para instalação elétrica.

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Salários, encargos e benefícios	Folha de Pagamento	0,00	0,00	8.760.000,00	42,14
2	CUSTEIO	Gêneros Alimentícios	Gêneros Alimentícios	0,00	0,00	5.246.066,00	25,23
3	CUSTEIO	Material de Limpeza	Material de Limpeza	0,00	0,00	2.351.518,00	11,31
4	CUSTEIO	Medicamentos	Medicamentos	0,00	0,00	864.000,00	4,15
5	CUSTEIO	Utilidade Pública (Água, Luz, Telefone, Gás)	Serviços de Terceiros - Utilidade Pública	0,00	0,00	2.256.000,00	10,85
6	CUSTEIO	Outros Materiais de Consumo	Outros Materiais de Consumo	0,00	0,00	1.308.000,00	6,29
				0,00	0,00	20.785.584,00	99,97

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	866.066,00	4,16	0,00	0,00	20.785.584,00	99,97	20.785.584,00
2	866.066,00	4,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

20.785.584,00 99,97 20.785.584,00 99,97 20.785.584,00



**Secretaria de Estado da Saúde  
Plano de Trabalho 0000079196/2019  
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA VICENTE DE PAULO**

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
3	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

20.785.584,00 99,84 0,00 0,00 20.785.584,00 99,97 20.785.584,00



**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Plano de Trabalho 0000079196/2019**  
**ASSOCIAÇÃO ESPIRITA VICENTE DE PAULO**

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
45	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	20.785.584,00	99,84	0,00	0,00	20.785.584,00	99,97	20.785.584,00

**PREVISÃO DE EXECUÇÃO**

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: 31/12/2023

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO**

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
016.171.708-01	Mauro Angelini	Administrador Local Beneficiário	Contador	

**DECLARAÇÃO**

*Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.*

**ASSINATURAS DIGITAIS**

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.

Consulta ao Documento



# Governo do Estado de São Paulo

## Secretaria de Estado da Saúde - 2020NE03886

## Gestão do Convênio



Conv  
Convê  
Objetr  
Higien  
Unidad

Convênio Convênio

Prestação Contas

Valor do R\$  
Convênio: 20.78

Mes

03/2020

04/2020

05/2020

06/2020

07/2020

08/2020

09/2020

10/2020

11/2020

12/2020

01/2021

02/2021

03/2021

04/2021

05/2021

06/2021

07/2021

08/2021

09/2021

10/2021

11/2021

Ano Exercício: 2020

Número Documento: 2020NE03886

Processo: 1905849 UG: 090196

Empenho Origem: 2020NE03886 NE Origem:

Documento Origem: 2020NE03886

Credor: 54.228.366/0001-41 ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO

Código Município: 0530

Datas: Emissão: 24/03/2020 Lançamento: 24/03/2020 Transação: 24/03/2020 Vencimento: Pagamento:

Evento: 400091 EMPENHO DA DESPESA

Código Gestão: 00001 UO: 0901

Unidade Gestora: 090010 COORD. DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

UG Responsável: 090196 ADMIN. SUPERIOR DA SEC. E DA SEDE

UO Responsável: 09001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

Favorecida: UG: UO:

Pagadora: UG: UO: GE:

Modalidade: 1

Programa: 10302093062130000 APOIO A ATENCAO BAS. MUNIC. E ENT. FILANTR.

Fonte Recurso: 001001141 TESOURO - FUNDES

Elemento Despesa: 33504390 33504390 - OUTRAS SUBVENCOES SOCIAIS

Licitação: 9 Contratação: TRADICIONAL

Local Entrega: 2020SES0053

Grupo: 33 SubAérea:

Prioridade: BEC: N

Cancelamento: NL: OB: I Indicador Restos:

Descrição: Não informada

Valor Documento: R\$ 433.033,00

03/2021	433.033,00	433.033,00
04/2021	433.033,00	433.033,00
05/2021	433.033,00	433.033,00
06/2021	433.033,00	433.033,00
07/2021	433.033,00	433.033,00
08/2021	433.033,00	433.033,00
09/2021	433.033,00	433.033,00
10/2021	433.033,00	433.033,00
11/2021	433.033,00	433.033,00
	433.033,00	433.033,00
	20.785.584,00	20.785.584,00

Resumo das Despesas

433.033,00

[Home](#)[CIVICO](#)[Portal Finanças](#)[Home Portal](#)[Contato](#)[SANI - SES/SP](#)[Créditos](#)[Imprimir](#)

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090112	2020PD00068	1.739,40
TOTAL		1.739,40
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090121	2020PD000360	48.079,75
TOTAL		48.079,75
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090124	2020PD000254	51.136,00
TOTAL		51.136,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090128	2020PD000160	1.424,55
TOTAL		1.424,55
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090130	2020PD000219	244,90
TOTAL		244,90
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090131	2020PD000342	250,80
090131	2020PD000343	176,91
090131	2020PD000344	89,45
090131	2020PD000345	178,90
TOTAL		598,06
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090138	7070P00344	636,19
TOTAL		636,19
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090155	2020PD000429	7.241,19
TOTAL		7.241,19
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090160	2020PD000393	5.954,49
TOTAL		5.954,49
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090161	2016PD000400	186,64
090161	2020PD000201	1.972,28
090161	2020PD000402	1.423,49
090161	2020PD000403	329,10
TOTAL		3.917,42
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090161	2020PD000161	1.895,79
TOTAL		1.895,79
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090165	2020PD000318	3.270,03
TOTAL		3.270,03
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090166	2020PD000290	1.158,85
TOTAL		1.158,85
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090170	7070P00705	5.553,21
TOTAL		5.553,21
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090175	2020PD000171	14.639,99
090175	2020PD000334	69,58
090175	2020PD000335	177,81
090175	2020PD000336	69,58
090175	2020PD000337	69,58
090175	2020PD000338	108,23
090175	2020PD000340	69,58
090175	2020PD000341	15,58
090175	2020PD000342	16,45
TOTAL		15.372,48
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090182	2020PD000264	37.284,76
090182	2020PD000264	37.324,30
TOTAL		69.603,06
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090190	2020PD000095	1.007,89
TOTAL		1.007,89
TOTAL GERAL		190.843,70
Comunicado		
Justificativa		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Orden Cronologica de Pagamentos por tratarse de despesas imprevisíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronologica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDS a serem pagas		
090097		
Data: 19-03-2020		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090131	2017PD000445	1.723,85
TOTAL		1.723,85
TOTAL GERAL		1.723,85
Comunicado		
Justificativa		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Orden Cronologica de Pagamentos por tratarse de despesas imprevisíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronologica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDS a serem pagas		
090097		
Data: 10-03-2020		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090132	2020PD000443	916,17
TOTAL		916,17
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090165	2020PD000394	489,20
TOTAL		489,20
TOTAL GERAL		1.383,37
Comunicado		
Justificativa		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Orden Cronologica de Pagamentos por tratarse de despesas imprevisíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronologica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDS a serem pagas		
090097		
Data: 10-03-2020		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090101	2010PD000805	11.391,97
090102	2020PD00812	355,70
090102	2020PD00813	393,57
090107	7070P00814	25.386,83
TOTAL		37.151,63

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090132	2020PD00390	1.245,27
TOTAL		1.245,27
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090141	2020PD00737	69,15
TOTAL		69,15
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090176	2017PD00016	233,40
TOTAL		233,40
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090179	2020PD00562	2.181,84
090179	2020PD00563	3.561,64
090179	2020PD00564	5.425,55
090179	2020PD00566	335,59
090179	2020PD00567	589,05
090179	2020PD00568	278,85
090179	2020PD00569	54,73
090179	2020PD00570	458,03
090179	2020PD00571	750,16
090179	2020PD00572	670,12
090179	2020PD00573	610,75
090179	2020PD00574	315,26
090179	2020PD00575	568,40
TOTAL		15.822,06
TOTAL GERAL		54.522,25
Comunicado		
Justificativa		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Orden Cronologica de Pagamentos por tratarse de despesas imprevisíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronologica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDS a serem pagas		
090097		
Data: 09-03-2020		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090133	2020PD00339	1.074,95
TOTAL		1.074,95
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090191	2020PD00360	697,10
TOTAL		697,10
TOTAL GERAL		1.681,95
Comunicado		
Justificativa		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Orden Cronologica de Pagamentos por tratarse de despesas imprevisíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronologica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDS a serem pagas		
090097		
Data: 09-03-2020		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090116	2020PD000178	2.909,17
TOTAL		2.909,17
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090154	2020PD00349	18.280,00
TOTAL		18.280,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090161	2020PD00340	9.790,00
TOTAL		9.790,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090161	2020PD00340	1.290,00
090161	2020PD00593	2.800,00
090161	2020PD00594	750,00
090161	2020PD00595	667,00
TOTAL		5.500,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090161	2020PD00340	9.790,00
TOTAL		9.790,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090171	7070P00714	15.167,07
090171	7070P00715	25.288,40
TOTAL		40.455,47
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090191	2020PD00348	398,00
090191	2020PD00358	261,17
TOTAL		661,17
TOTAL GERAL		7.050,07
Comunicado		
Justificativa		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Orden Cronologica de Pagamentos por tratarse de despesas imprevisíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronologica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDS a serem pagas		
090097		
Data: 10-03-2020		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090132	2020PD000443	916,17
TOTAL		916,17
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090165	2020PD000394	489,20
TOTAL		489,20
TOTAL GERAL		1.383,37
Comunicado		
Justificativa		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Orden Cronologica de Pagamentos por tratarse de despesas imprevisíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronologica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDS a serem pagas		
090097		
Data: 10-03-2020		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090101	2010PD00805	11.391,97
090102	2020PD00812	355,70
090102	2020PD00813	393,57
090107	7070P00814	25.386,83
TOTAL		37.151,63

Registro Atual: SANI: 8586 / Portal: J020PS0053  
 Programa de Trabalho: 10.302.090.621.00000  
 Natureza da Despesa: 335043 - Custo - Filantrópicas  
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde  
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 23/2019  
 Data da Assinatura: 09-03-2020  
 Vigência: 31-12-2024  
 Processo: SES-PRC-2019/06098  
 Convênio: 0075/2020  
 Interessado: Casa de Saúde Bezerra de Menezes  
 CNPJ: 50.766.600/0001-52  
 Objeto: Custo - Utilidade pública, utilidade pública e folha de pagamento  
 Valor: R\$ 4.206.216,00 em parcelas  
 Registro Atual: SANI: 8581 / Portal: 2020PS001518  
 Programa de Trabalho: 10.302.090.671.0000  
 Natureza da Despesa: 335043 - Custo - Filantrópicas  
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde  
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 23/2019  
 Data da Assinatura: 28-02-2020  
 Vigência: 31-12-2023

**FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR CHOPIN TAVARES DE LIMA**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despacho do Superintendente, de 10-03-2020

Dianto dos elementos de instrução deste protocolo, notadamente o parecer da Consultoria Jurídica do DER (fls. 36/41), as informações técnicas da SIA/DIA (fls. 37/40), que adoto como razão de decisão, INDIFERRO o pedido formulado por EANDRO GONCALVES TUF/IFS, de resarcimento de despesas por danos causados ao veículo/modelo Fiat Strada Working, placas BNK-8154, decorrente de acidente ocorrido na SP 310, altura do km 28,000, entre São Paulo e Rio Claro, no dia 06/02/2019, devido ao não cumprimento da suspensão preventiva do serviço, pelo prazo de 15 dias, a partir de 11-03-2019, PRC, SPdC 343803/2019.

Protocolo DER 680/2020/2020.

Durante os elementos de instrução deste protocolo, notadamente o parecer da Consultoria Jurídica do DER (fls. 36/41), as informações técnicas da SIA/DIA (fls. 37/40), que adoto como razão de decisão, INDIFERRO o pedido formulado por MAXWELL CAVALLIN de resarcimento de despesas por danos causados ao veículo/modelo Fiat Strada Working, placas BNK-8154, decorrente de acidente ocorrido na SP 310, altura do km 28,000, entre São Paulo e Rio Claro, no dia 06/02/2019, devido ao não cumprimento da suspensão preventiva do serviço, pelo prazo de 15 dias, a partir de 11-03-2019, PRC, SPdC 343803/2019.

Protocolo DIRETORIA DE ENGENHARIA 11/2019/2019.

Extrato de Contrato  
 PROTOCOLO DER 179472/19 - CONTRATANTE DER/SP  
 CONTRATO: 20.461-8 - CONTRATADA: TELEUTEL TELEFONIA E COMUNICAÇÕES LTDA - TERMO DE ENCERRAMENTO 022 - DATA: 8-3-20 - OBRIGAÇÃO: Prestação dos serviços de conservação rodoviária de turfa, abrigos, pavimentação, sinalização, pavimentação, vegetalização, sistemas de drenagem, fossas de drenagem, elementos de segurança, nos rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob circunstância de Obras de Construção Civil, com extensão de 187,02km, que compreende a malha rodoviária do lote 24 do Edital 00517-CO.

Contratação: DER/SP 15819-CD - FINALIDADE: Encerramento do contrato 20.463-8, firmado em 21.8.19. - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CUDER 002 de 26.6.19. - AUTO-REGISTRO: 2020PS0059YXUBP  
 Ato de encerramento do Superintendente em 9.3.20 à fls. 249,178,84. - ANULAÇÃO: De todos os serviços prestados, conforme Boletim Diariamente a 28.3.19, de 2020, a 28.09.12. - GARANTIA: Dispensada, conforme Cláusula 14, item 14.1 do contrato. - PRAZO: O prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de 180 dias, a contar da data da Nota de Serviço, data da 28.5.19, sendo encerrado em 28.11.19. - QUITAÇÃO: As partes declararam nela ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 20.463-8, sua encerramento, outorgando, reciprocamente, plena,